



Fundação Educacional de São Carlos

Of. 021/24/PID/UNIT

Processo 460/2024
Encaminhado ao Chefe do
Departamento de Compras,
Senhor Américo Talavica
Se 19 agosto 24
Melniep.

São Carlos, 19 de agosto de 2024

Prezado Diretor Pedagógico,

Considerando que não foi possível a manutenção do ar condicionado para o laboratório de informática do PID Centro de Referência do Idoso – Vera Lúcia Pilla, solicito autorização para aquisição de um ar condicionado de 18.000 BTUs para substituição do ar.

Agradeço a atenção e subscrevo-me.

Atenciosamente,


Rogéria Kapp Cardoso
Chefe de Setor Pedagógico PID/UNIT

Rogéria Kapp Cardoso
RG: 21.700.934-7
Chefe de Setor Pedagógico
FESC São Carlos

Ilmo Sr.
Nelson de Souza Carneiro
Diretor Pedagógico da Fundação Educacional São Carlos



UNIVESP
Universidade Virtual
do Estado de São Paulo

Encaminho ao chefe
do Depto de Compras por
solicitação da Srta. Profa. Dra.
Maristela, responsável pelo
Polo Univesp/UAB e também
dos alunos, cf ofício anexo.
SC 05/08/2024

Ofício 007/2024/FESC/UNIVESP/UAB

Prof. Nelson Carneiro Jr.
RG: 27.371.416-8
Diretor Pedagógico

São Carlos, 09 de Agosto de 2023.

Ao Senhor
Eduardo Antônio Teixeira Cotrim
Presidente da Fundação Educacional São Carlos

Assunto: Ar condicionado laboratório da UAB/UNIVESP

Prezado Senhor,

O laboratório de informática da UAB/UNIVESP, sala 34, é utilizado pelos vários programas educacionais da FESC e também pelas secretarias da Prefeitura Municipal de São Carlos, com as quais estabelecemos parcerias. O aparelho de ar condicionado hoje instalado na sala 34 foi comprado em 2007, encontra-se obsoleto, e depois de vários consertos não funciona de maneira nenhuma a contento.

Levando-se em consideração o início do período de provas da UNIVESP em setembro,, o laboratório será utilizado por 60 alunos concomitantemente; posto isso, se faz urgente a aquisição de aparelhos novos de ar condicionado, para o bem estar dos alunos e também para o bom funcionamento das máquinas.

Atenciosamente

Maristela Bertuga Cerqueira
Orientadora do Polo UNIVESP
Coordenadora do Polo UAB
Chefe de Divisão da Escola Municipal de Governo

Eduardo Antonio T. Cotrim
Presidente - FESC
RG: 6.948.182-9

Profª Dra. Maristela Bertuga Cerqueira
Orientadora do Polo UAB São Carlos

São Carlos/SP

Em 02 de julho de 2024

Senhor Presidente

Agradeço a oportunidade de compor o Conselho de Ensino Unificado da FESC.

Após conversar com alguns estudantes da UNIVESP, gostaríamos de submeter para apreciação algumas sugestões visando melhorias na Sala de Informática:

- Troca do Aparelho de Ar Condicionado, uma vez que o mesmo já não funciona mais, independente das manutenções, se possível até Agosto, pois em Setembro já teremos a realização das provas do bimestre;
- Verificação do sinal de conexão da Internet, pois no dia 20/05, durante a realização das provas teve queda da internet, prejudicando alguns alunos que estavam realizando as Provas do Bimestre.

Uma outra sugestão é buscar desenvolver um evento de recepção, boas-vindas e acolhimento aos novos alunos e convidar os que já são, visando uma interação entre os estudantes, apresentação da nossa Coordenadora do Polo, Maristela e do Polo.

Por último, foi sugerido, a possibilidade de estabelecer uma parceria com as Universidades e Faculdade de São Carlos, para que os estudantes da UNIVESP possam ter acesso a Biblioteca e ao acervo de todos os livros, pois muitos estudantes buscam estudar também através dos livros físicos, sendo que os nossos livros são apenas da Biblioteca Digital.

Cumprimentando V. Ex.^a., agradeço e apresento meus protestos de estima e consideração, por sempre nos tratarem com excelência, parablenizo o brilhante trabalho de toda Diretoria da FESC e me coloco a disposição desde já.



Debora Farias Cabral

Representante no Conselho de Ensino Unificado da FESC

Exmo. Sr.
Presidente
EDUARDO ANTONIO TEIXEIRA COTRIM
FESC
SÃO CARLOS-SP

RECEBEMOS
São Carlos 02/07/2024
Fundação Educacional São Carlos

Observação: Previsão do ETP na Lei 14.133/2021

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...) XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE***

Compra de 3 aparelhos de ar condicionado, duas unidades de 60.000 BTUs para instalação no laboratório de informática da UAB/UNIVESP – sala 34 e uma unidade de 18.000 BTUs para instalação no laboratório de informática do PID (Centro de Referência do Idoso) - Vera Lucia Pilla.

2 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos para contratação estão presentes no termo de referência.

3 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de preço de mercado foi elaborado com base em pesquisa de preços com fornecedores de equipamentos de ar condicionado e estão presentes no mapa comparativo de preços.

4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Considerando o levantamento de preços presentes no processo, bem como as propostas apresentadas, optamos pela compra direta com disputa eletrônica, do tipo menor valor.

5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES***

Estimativas previstas no termo de referência em anexo.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO***

Os valores praticados terão como base os valores presentes no mapa comparativo de preços.

7 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO***

Em razão das características da contratação, não há possibilidade de parcelamento do objeto contratado.

9 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO***

A adequação das capacidades dos aparelhos aos espaços e a importância para a eficiência das atividades justificam a aquisição.

10. RESPONSÁVEIS

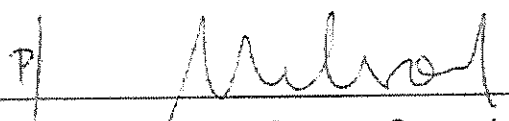
Responsável pela elaboração deste ETP: Eduardo Antônio Teixeira Cotrim – Presidente da Fundação Educacional de São Carlos, Maristela Bertuga Cerqueira – Orientadora do Polo UAB São Carlos, Rogéria Kapp Cardoso – Chefe de Setor Pedagógico PID/UNIT e Américo Talarico Júnior – Chefe do Setor de Compras.

São Carlos, 21 de Agosto de 2024

EDUARDO
ANTONIO
TEIXEIRA
COTRIM:02054471
801

Assinado digitalmente por EDUARDO
ANTONIO TEIXEIRA COTRIM:02054471801
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Signatário: OU=24527531000103, OU=,
Presencial, OU=Contratado PF A1, CN=,
EDUARDO ANTONIO TEIXEIRA
COTRIM:02054471801
Razão: Este é o lugar deste documento.
Localização:
Data: 2024.08.21 11:32:55-00'00"
Foxit PDF Reader versão: 2023.2.3

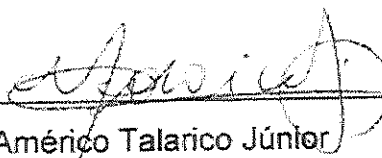
Eduardo Antônio Teixeira Cotrim
Presidente

P/ 

Maristela Bertuga Cerqueira
Orientadora do Polo UAB São Carlos



Rogéria Kapp Cardoso
Chefe de Setor Pedagógico PID/UNIT



Américo Talarico Júnior
Chefe do Setor de Compras

Américo Talarico Junior
Chefe de Divisão de Compras
RG: 5.261.223

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

Unidade requisitante: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS

Agente responsável: Diretoria Pedagógica

1. SOLICITAÇÃO

A compra de 3 aparelhos de ar condicionado, duas unidades de 60.000 BTUs para instalação no laboratório de informática da UAB/UNIVESP – sala 34 e uma unidade de 18.000 BTUs para instalação no laboratório de informática do PID (Centro de Referência do Idoso) - Vera Lucia Pilla.

2. JUSTIFICATIVA

O laboratório de informática da UAB/UNIVESP, sala 34, é utilizado para vários programas educacionais da FESC e também pelas secretarias da Prefeitura Municipal de São Carlos, com as quais estabelecemos parcerias. O aparelho de ar condicionado hoje instalado na sala 34 foi comprado em 2007, encontra-se obsoleto, e depois de vários consertos não funciona de maneira nenhuma a contento. Levando em consideração o início das provas da UNIVESP em setembro, o laboratório será utilizado por 60 alunos concomitantemente; posto isso, se faz urgente a aquisição de aparelhos novos de ar condicionado, para o bem estar dos alunos e também para o bom funcionamento das máquinas.

3. QUANTITATIVO

Quantitativos de acordo com ETP e Termo de Referência em anexo.

4. ESPECIFICAÇÃO

Especificações de acordo com ETP e Termo de Referência em anexo.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22 25.01.04.122.4001.2.401.4.4.90.52.01.1100000

6. FORMA DE CONTRATAÇÃO

Dispensa Eletrônica

7. RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DA CONTRATAÇÃO

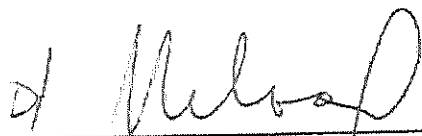
Maristela Bertuga Cerqueira – Orientadora do Polo UAB São Carlos, Rogéria Kapp Cardoso – Chefe de Setor Pedagógico PID/UNIT e Américo Talarico Júnior – Chefe do Setor de Compras.

8. AUTORIZAÇÃO

EDUARDO
ANTONIO TEIXEIRA
COTRIM:020544718
01

Assinado eletronicamente por EDUARDO ANTONIO
TEIXEIRA COTRIM:02054471801
NO: C=BR, OU=CP-Brasil, OU=AC SOLUT
Múltipla sig: OU=24527531000100, OU=
Protestados, OU=Certificado PF A1, CN=
EDUARDO ANTONIO TEIXEIRA
COTRIM:02054471801
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024/06/21 11:35:10-0300
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

Eduardo Antônio Teixeira Cotrim
Presidente



Maristela Bertuga Cerqueira
Orientadora do Polo UAB São Carlos



Rogéria Kapp Cardoso
Chefe de Setor Pedagógico PID/UNIT



Américo Talarico Júnior
Chefe do Setor de Compras

Américo Talarico Junior
Chefe de Divisão de Compras
RG: 5.261.223

São Carlos, 21 de Agosto de 2024



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. A compra de 3 aparelhos de ar condicionado, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	AR CONDICIONADO 60.000 BTUs	PERMANENTE	UNIDADE	2	R\$ 10.500,00	R\$ 21.000,00
2	AR CONDICIONADO 18.000 BTUs	PERMANENTE	UNIDADE	1	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818 de 27 de setembro de 2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 30 dias contados da emissão da nota empenho/contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

Campus I
Rua São Sebastião, 2428 - Vila Nery
São Carlos - SP CEP 13500-250
Fone/Fax - (16) 3372 1306 / 3372 1333
fesc1@fesc.saocarlos.sp.gov.br

Campus II
Rua Itália, 756 - Vila Prado
São Carlos - SP CEP 13574-240
Fone/Fax - (16) 33753285
fesc2@fesc.saocarlos.sp.gov.br

Campus III
Rua Luiz Seta, 42
São Carlos - SP CEP 13564-030
Fone/Fax - (16) 34157956
fesc3@fesc.saocarlos.sp.gov.br



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Indicação de marcas ou modelos:

4.1. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares: UNISK, CENTRAL AR.COM E FRIGELAR

Da exigência de carta de solidariedade

4.2. Em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato

Subcontratação

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 dias, contados da emissão da nota empenho/ordem de fornecimento, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos (03) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço [Rua São Sebastião, 2828 – Vila Nery]

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)



6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);



6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àqueles que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

- 7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 11 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 11 dias úteis.
- 7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontestada da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Campus I
Rua São Sebastião, 2828 - Vila Maria
São Carlos - SP CEP 13560-230
Fone/Fax - (16) 3372 1308 / 3372 1325
fesci@fesc.saocharlos.sp.gov.br

Campus II
Rua Itália, 756 - Vila Arco-Íris
São Carlos - SP CEP 13574-240
Fone/Fax - (16) 33753282
fesc2@fesc.saocharlos.sp.gov.br

Campus III
Rua Luiz Seix, 42
São Carlos - SP CEP 13564-010
Fone/Fax - (16) 34157988
fesc3@fesc.saocharlos.sp.gov.br



7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.10.1. o prazo de validade;
- 7.10.2. a data da emissão;
- 7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.10.5. o valor a pagar; e
- 7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Campus I
Rua São Sebastião, 292x - Vila Nery
São Carlos - SP CEP 13560-250
Fone/Fax - (16) 3372 1308 / 3372 1325
fesc@fesc.saocharlos.sp.gov.br

Campus II
Rua Itália, 756 - Vila Prado
São Carlos - SP CEP 13574-240
Fone/Fax - (16) 33753285
fesc2@fesc.saocharlos.sp.gov.br

Campus III
Rua Luiz Siqueira, 44
São Carlos - SP CEP 13564-010
Fone/Fax - (16) 34157058
fesc3@fesc.saocharlos.sp.gov.br



7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.24. O contratado emitirá recibo/nota fiscal, para que o contratante efetue o pagamento antecipado.

7.25. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO GLOBAL.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será [INTEGRAL].

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela

Campus I
Rua São Sebastião, 2828 - Vila Nery
São Carlos - SP CEP 13560-230
Fone/Fax - (16) 3372 1000 / 3372 1311
www.fesc.saocharlos.sp.gov.br

Campus II
Rua Itália, 759 - Vila Predo,
São Carlos - SP CEP 13574-240
Fone/Fax - (16) 33753295
fesc2@fesc.saocharlos.sp.gov.br

Campus III
Rua Luiz Seta, 42,
São Carlos - SP CEP 13564-000
Fone/Fax - (16) 34157058
fesc3@fesc.saocharlos.sp.gov.br



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS



prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.14. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.15. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.16. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.17. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Campus I
Rua São Sebastião, 2928 - Vila Henry
São Carlos - SP CEP 13560-230
Fone/Fax - (16) 3372 1308 / 3372 1325
fesc@fesc.sao-carlos.sp.gov.br

Campus II
Rua Itália, 700 - Vila Praca
São Carlos - SP CEP 13576-240
Fone/Fax - (16) 33753285
fesc2@fesc.sao-carlos.sp.gov.br

Campus III
Rua Luz Seta, 42
São Carlos - SP CEP 13564-010
Fone/Fax - (16) 34357050
fesc3@fesc.sao-carlos.sp.gov.br



- 8.18. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.19. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.20. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.21. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.22. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- 8.23. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 8.24. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- Habilitação fiscal, social e trabalhista**
- 8.25. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.26. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.27. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.28. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 8.29. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Campus I
Rua São Sebastião, 2626 - Vila Pery
São Carlos - SP CEP 13560-250
Fone/Fax - (16) 3372 1309 / 3372 1320
fesc@fesc.saocarlos.sp.gov.br

Campus II
Rua Itália, 750 - Vila Pery
São Carlos - SP CEP 13574-240
Fone/Fax - (16) 33753253
fesc2@fesc.saocarlos.sp.gov.br

Campus III
Rua Luis Sampa, n.º
São Carlos - SP CEP 13564-010
Fone/Fax - (16) 34157965
fesc3@fesc.saocarlos.sp.gov.br



- 8.30. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.31. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.32. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.33. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.34. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 8.35. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 8.36. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- 8.36.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 8.36.2. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
- 8.36.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 8.36.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 8.37. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de 10% do [valor total estimado da contratação];
- 8.38. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 8.39. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS



Qualificação Técnica

8.40. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

8.41. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.41.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.41.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.41.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

9.2. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

9.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Fundação Educacional São Carlos.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Campus I
Rua São Sebastião, 2828 - Vila Rica
São Carlos - SP CEP 13506-030
Fone/Fax - (16) 3372 1308 / 3372 1323
Site: www.fesc.sccarlos.sp.gov.br

Campus II
Rua Itália, 756 - Vila Prado
São Carlos - SP CEP 13574-240
Fone/Fax - (16) 33783200
Site: www.fesc.sccarlos.sp.gov.br

Campus III
Rua Luiz Seix, 42
São Carlos - SP CEP 13564-030
Fone/Fax - (16) 34157958
Site: www.fesc.sccarlos.sp.gov.br



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS



São Carlos, 21 de Agosto de 2024

EDUARDO
ANTONIO
TEIXEIRA
COTRIM:020544718
01

Assinado digitalmente por EDUARDO
ANTONIO TEIXEIRA COTRIM:02054471801
ND: C48R, O=C=CP-Brasil, OU=AC SOLUTI
MUNDO V6, OU=24527331500103, OU=
FEDERAL, OU=Certificado PP A1, CN=
EDUARDO ANTONIO TEIXEIRA
COTRIM:02054471801
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.08.21 11:40:00-0200
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

Eduardo Antônio Teixeira Cotrim
Presidente

2/

Maristela Bertuga Cerqueira
Orientadora do Polo UAB São Carlos

Campus I
Rua São Sebastião, 2828 - Vila Nery
São Carlos - SP CEP 13560-230
Fone/Fax - (16) 3372 1306 / 3372 1326
fesc@fesc.saocarlos.sp.gov.br

Campus II
Rua Itália, 756 - Vila Prado
São Carlos - SP CEP 13574-240
Fone/Fax - (16) 33753285
fesc2@fesc.saocarlos.sp.gov.br

Campus III
Rua Luiz Sola, 42
São Carlos - SP CEP 13564-010
Fone/Fax - (16) 34157958
fesc3@fesc.saocarlos.sp.gov.br

www.fesc.com.br



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL
SÃO CARLOS



Rogéria Kapp Cardoso
Chefe de Setor Pedagógico PID/UNIT

Américo Talarico Júnior
Chefe do Setor de Compras

Américo Talarico Junior
Chefe de Divisão de Compras
RG: 5.261.223

Campus I
Rua São Sebastião, 2026 - Vila Nery
São Carlos - SP CEP 13580-230
Fone/Fax - (16) 3372 1308 / 3372 3329
fesc@fesc.saocarlos.sp.gov.br

Campus II
Rua Itália, 756 - Vila Prado
São Carlos - SP CEP 13574-240
Fone/Fax - (16) 33753283
fesc2@fesc.saocarlos.sp.gov.br

Campus III
Rua Luiz Sarm, 42
São Carlos - SP CEP 13584-010
Fone/Fax - (16) 34137958
fesc3@fesc.saocarlos.sp.gov.br